



**CONTRATO Nº 056/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO E A EMPRESA
KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG**, com sede na rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, casado, portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, residente neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, com sede na rua Star, nº420, Jardim Canadá, município de Nova Lima, estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. Daniel Nunes da Cunha Martins, brasileiro, casado, portador do RG nº M-9.152.947, inscrito no CPF nº 045.641.926-80, residente na rua California nº 979, apto 102, bairro Sion, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, Firmam o presente instrumento contratual, resultante do Processo Administrativo nº 035/2025, Inexigibilidade nº 010/2025, com fulcro no inciso I do art.74 da Lei Federal nº 14.133/21 e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, com visita técnica in loco e eventual substituição de peças, para o equipamento Digitalizador CR REGIUS Model 110 HQ, número de série 0404-61218, marca Konica Minolta, INC – Japão, localizado no Ambulatório Dona Itália Franco, sob o número de patrimônio 13.549.

1.2 O equipamento objeto da presente contratação é um digitalizador CR modelo REGIUS Model 110 HQ, equipamento médico-hospitalar utilizado para a digitalização de imagens radiológicas, parte essencial do fluxo de trabalho em serviços de diagnóstico por imagem.

O equipamento é de fabricação da empresa Konica Minolta, INC – Japão, e encontra-se instalado no Ambulatório Dona Itália Franco, tendo apresentado falha operacional crítica (erro 6180), que impossibilita seu uso normal e impede o processamento de imagens.

O erro apresentado requer intervenção técnica especializada por empresa autorizada pelo fabricante, sendo que a empresa Konica Minolta Business Solutions do Brasil Ltda é a única com capacidade técnica, jurídica e contratual para realizar a intervenção e fornecer eventuais peças originais de reposição no território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E PREÇO ESTIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

2.1 Visita técnica:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço estimado
01	01	SV	Visita técnica para diagnóstico do erro 6180 Equipamento CR 110, número de série: 0404-61218.	R\$ 2.766,60

2.2 Peças (somente se necessidade, comprovada em relatório):

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço estimado
01	01	UN	PHOTOMULTIPLIER FILTER ASSY	R\$41.000,00
01	01	UN	MDU 3 (REGIUS 110HQ) MECH C	R\$18.746,00
01	01	UN	LAMPADA HALOGENA KM	R\$4.820,00
01	01	UN	PHOTO SENSOR - CR 110	R\$0,00
01	01	UN	DRYPRO 832/873 FILTER	R\$2.454,00
01	01	UM	FAN CASSETTE INSERTION UNIT	R\$850,00

2.3 Manutenção corretiva

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço estimado
01	03	SV	MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA DIGITALIZADOR REGIUS 110 HQ - Equipamento: CR 110, número de série: 0404-61218	R\$ 3.800,00

2.4 Abrangência dos serviços

A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços:

2.4.1 Visita técnica:

- Realização de visita técnica presencial no local onde o equipamento se encontra instalado;
- Avaliação completa do estado do equipamento;
- Diagnóstico técnico com ênfase na identificação e resolução do erro 6180.

2.4.2 Manutenção corretiva:



- Correção do erro e execução de todos os procedimentos técnicos necessários para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento;
- Eventual substituição de peças, conforme previamente listadas na proposta comercial, somente se estritamente necessário.

2.4.3 Peças:

- As peças que poderão ser substituídas estão listadas na proposta, com valores unitários fixos;
- A substituição só será realizada após diagnóstico técnico e será registrada em relatório técnico específico, que incluirá:
 - Descrição da falha encontrada;
 - Justificativa da troca;
 - Identificação das peças utilizadas;
 - Comprovação da origem das peças;
 - Referência cruzada com a nota fiscal descritiva.

2.4.4 Documentação exigida:

- Emissão de relatório técnico final detalhado, que será critério para o aceite do serviço e liberação do pagamento.

2.4.5 Requisitos Técnicos

- O serviço deverá ser executado por técnicos certificados pela fabricante Konica Minolta;
- Os funcionários da contratada deverão apresentar-se portando documento de identificação, equipamentos de segurança e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- A retirada do equipamento ou acessórios para manutenção externa deverá ser autorizada através de documento assinado em campo próprio pelo responsável do setor. A empresa prestadora dos serviços se responsabilizará, nesse caso, pelo transporte (retirada e devolução) e guarda do equipamento retirado, sem qualquer ônus adicional.
- O transporte dos bens deve ser feito dentro do preconizado, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte, acondicionamento, temperatura específica exigida para o produto, em veículo limpo, com cobertura protetora para carga, de forma que mantenha a integridade do produto, ou via correios.



- A contratada deverá apresentar um cronograma com data e horário da realização das manutenções, visando não afetar o funcionamento do setor em razão da desativação dos equipamentos para a realização dos serviços.
- A contratada deverá informar, com 05 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração na data da manutenção programada.
- Aqueles serviços que forem executados nas dependências do setor solicitante estarão sob a supervisão direta da contratante, através de acompanhamento e supervisão de servidores do setor.

2.5.5 Local de Execução

O serviço deverá ser realizado **in loco**, no endereço da unidade de saúde onde o equipamento está instalado, garantindo que não haja necessidade de remoção do mesmo, salvo se tecnicamente imprescindível. O equipamento está no Ambulatório Dona Itália Franco, localizado na Rua Dick Prado, nº 26, Centro, Muzambinho – MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será considerado aceito nas seguintes condições:

- Realização da visita técnica e emissão do respectivo relatório de diagnóstico;
- Correção eficaz do erro 6180, com pleno restabelecimento da funcionalidade do equipamento;
- Substituição de peças, caso necessária, limitada às listadas na proposta;
- Apresentação de relatório técnico final, assinado por profissional responsável, contendo descrição dos procedimentos executados e peças substituídas (se houver);
- Apresentação das notas fiscais correspondentes, com descrição clara e individualizada dos itens cobrados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado nas seguintes condições:

- Pagamento da visita técnica e manutenção corretiva: valor fixo definido na proposta;



- Pagamento pelas peças de reposição: apenas aquelas efetivamente utilizadas, com comprovação no relatório técnico e apresentação de nota fiscal;
- O pagamento será feito mediante apresentação de documentação completa (relatório técnico + nota fiscal) e ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço;
- Não serão aceitos pagamentos antecipados ou adiantamentos, salvo disposição expressa em lei ou regulamentação específica;
- Em caso de descumprimento de prazos ou especificações, o pagamento poderá ser retido até a regularização do serviço;
- A contratada deverá estar regular perante os órgãos fiscais e previdenciários, sendo requisito essencial para a liberação do pagamento;
- **A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA
CONTRATANTE**

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- a) Disponibilizar equipe técnica qualificada e treinada pelo fabricante;
- b) Utilizar somente peças originais, com procedência comprovada;
- c) Realizar a visita técnica no prazo acordado com a contratante;
- d) Respeitar normas de segurança e biossegurança durante a execução dos serviços;
- e) Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao equipamento durante a manutenção;
- f) Entregar toda a documentação exigida (relatórios, laudos e notas fiscais) ao final do serviço;
- g) Cumprir os prazos acordados sem prejuízo das atividades da instituição contratante.
- h) Garantir a integridade do equipamento, assumindo a responsabilidade por qualquer dano decorrente da prestação do serviço;
- i) Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis à manutenção de equipamentos médicos;



- j) **Garantir um período mínimo de 03 meses para a execução dos serviços realizados;**
- k) Manter sigilo sobre qualquer informação obtida durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança e privacidade de dados.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Designar os agentes responsáveis para exercer a fiscalização e o acompanhamento do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) Prestar as informações, esclarecimentos e qualquer orientação geral que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

d) Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do serviço;

e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A contratada estará sujeita às seguintes sanções e penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais:

- **Advertência:** Em caso de infrações de menor gravidade, a contratada será notificada formalmente para que corrija a irregularidade no prazo estabelecido pela contratante.
- **Multa:** Atrasos na execução dos serviços ou descumprimento dos prazos acordados poderão acarretar a aplicação de multas diárias calculadas sobre o valor total do contrato, conforme estipulado em cláusula específica do contrato.
- **Suspensão temporária:** A contratada poderá ser impedida de participar de futuras contratações com a Administração Pública por



um período de até 2 anos, caso reincida em descumprimentos graves.

- **Rescisão contratual:** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante em caso de descumprimento de cláusulas essenciais ou prestação de serviços inadequados.
- **Declaração de inidoneidade:** Em casos de infrações graves, a contratada poderá ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, conforme previsto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, garantindo-se à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02080208.1030210032.146 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **Ficha 674** – Fonte 15000001002 SAUDE.
- 02080208.1030210032.146 – 33903000000 – Material de Consumo – **Ficha 667** – Fonte 15000001002 SAUDE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 3 meses, ou seja, de 24/04/2025 a 24/07/2025, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NOVA - DO VALOR

O valor estimado para esta contratação é composto por:

- **R\$14.166,60**– referente à visita técnica e execução da manutenção corretiva;
- **R\$67.870,00** – valor estimado máximo para reposição de peças;

Total estimado: **R\$ 82.036,60** (estimativa máxima, podendo ser menor conforme uso real das peças).



Observação: O pagamento será realizado com base no serviço efetivamente prestado e nas peças efetivamente utilizadas, não sendo permitido o pagamento antecipado ou por itens não aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A Gestão será responsabilidade da Contratada e a Fiscalização será responsabilidade da Contratante por meio da secretaria responsável.

10.2. A fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas será efetuado pelo fiscal de contrato, que será exercida pelo diretor da área.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, que serão aplicados em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 -O valor do contrato é fixo e irrevogável sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

14.2 - A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

14.3-Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição o Processo Administrativo nº035 de Inexigibilidade nº 010/2025, bem como a proposta e a documentação da contratada.

14.4 - Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Muzambinho/MG para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muzambinho - MG, 24 de abril de 2025.

PAULO SERGIO Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
MAGALHAES:42 MAGALHAES:42975611668
975611668 Dados: 2025.04.24 14:27:18
-03'00'

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

DANIEL NUNES Assinado de forma
digital por DANIEL
DA CUNHA NUNES DA CUNHA
MARTINS:04564 MARTINS:04564192680
192680 Dados: 2025.04.24
14:55:05 -03'00'

KONICA MINOLTA H. DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIP. MÉDICOS
CONTRATADA
Daniel Nunes da Cunha Martins
Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1) Nome: *Flávia de Assis Boceli*
- 2) Nome: *Ellen E. Melo*

CPF: 095.039.106-92

CPF: 097.255.976-05